



Prefeitura Municipal de Santa Maria
 COMA CONFERE COM OBRAS
 Santa Maria, RS, 14/03/2020
 Intervenção as áreas físicas

Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens deverão ser recebidos por preposto designado pela CONTRATADA, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.

- Agmatosiphum*
4

000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

992
Prefeitura Municipal de Santa Amaro
Cópia conferida com o original
Santa Amaro - BA

Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta (CID 10);
O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos"**.

A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, obter a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, conforme a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta, para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente, a integralidade da assistência.

- XXI. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA.
- XXII. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, desde o início das atividades previstas neste Contrato.
- XXIII. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;
- XXIV. Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente.
- XXV. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde.
- XXVI. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo deste contrato.
- XXVII. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, enviando relatório mensal à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA.
- XXVIII. Manter mensalmente atualizado o Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS).
- XXIX. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- a. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho-CIPA;
 - b. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
 - c. Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
 - d. Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- XXX. Para realizar os serviços de regulação, a CONTRATADA deverá:
- a. Destinar sala para regulação.
 - b. Receber, nas 24 horas/7 dias da semana, pacientes para internação hospitalar;
 - c. Aderir ao sistema de regulação do município e do Estado da Bahia para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;

Recebido
5

000128



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

993

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia conferida com original
Santo Amaro, 01/11/2020

Oficializar ao Gestor Municipal semanalmente as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo município;

Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;

Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de entrada referencial ou em relatório.

Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, cujo conteúdo está produzido no ANEXO.

- XXXII. Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de Jacobina-BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO / HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
- todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.
 - todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
- XXXIII. Contratar pessoal para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XXXIV. Promover a elaboração, até o primeiro trimestre de vigência deste contrato, do MAPA DE RISCO, bem como o projeto e a sinalização das ROTAS DE FUGA.
- XXXV. Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) do **HRVG**, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de Saúde ou com especialização em Administração Hospitalar.
- XXXVI. Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.
- XXXVII. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.
- XXXVIII. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.
- XXXIX. Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;
- XL. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA.
- 3.1.1 A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

Assinatura

000129



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de Santa Amélia
COM. CONF. COM. ORIGINAL
Santa Amélia - BA

1) Assegurar, como Hospital de Retaguarda, vaga/Internamento ao paciente em RS;

2) São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente instrumento:

- Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- II. Prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste contrato, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- III. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório (s), através de uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO constituída por ato do Prefeito Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

4.2 É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

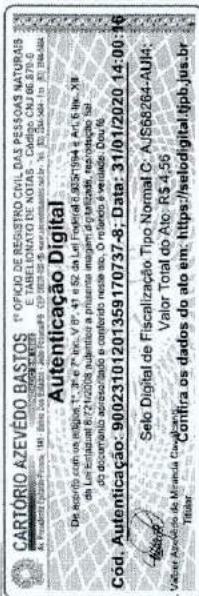
CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

5.1. Pela execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância mensal estimada em R\$ 1.089.787,33 (um milhão, oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor estimado Anual: R\$ 13.077.447,96 (Treze milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Amélia
COM. CONF. COM. ORIGINAL
Santa Amélia - BA

Assinatura

000130



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

995

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPPA - COM. ERE COM. URB. C. A.
Santo Amaro - BA

**PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO
ESTIMATIVA PARA GESTÃO DO HRVG**

CONTAS		ESTIMATIVA	
A - GRUPO A - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
A.1	Remuneração de Pessoal	210.433,40	2.525.200,80
A.2	Encargos Sociais, Provisionamentos e Benefícios Trabalhistas	178.868,39	2.146.420,68
A.3	Remuneração Médicos - PJ	268.000,00	3.216.000,00
	Educação Continuada (Cursos e Treinamentos)	9.859,53	118.314,36
SUBTOTAL A		667.161,32	8.005.935,84
B - GRUPO B - INSUMOS HOSPITALARES			
B.1	Medicamentos	45.000,00	540.000,00
B.2	Materiais Hospitalares	25.000,00	300.000,00
B.3	OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais	20.000,00	240.000,00
B.4	Nutrição Enteral e Parenteral	5.000,00	60.000,00
B.5	Gases Medicinais	10.000,00	120.000,00
SUBTOTAL B		105.000,00	1.260.000,00
C - GRUPO C - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
C.1	Alimentação e/ou Gêneros Alimentícios	26.000,00	312.000,00
C.2	Assessoria Técnica (Contábil, Fiscal, Administrativa, Jurídica, Gestão, Consultorias e Capacitações)	103.707,57	1.244.490,84
C.3	Serviços de Fornecimento Materiais e Manutenção de Programas e Aplicativos de Informática	1.000,00	12.000,00
C.4	Serviços de Esterilização e Materiais de CME	3.000,00	36.000,00
C.5	Locação de Equipamentos e Móveis Hospitalares	5.000,00	60.000,00
C.6	Serviços de Laboratorio	10.000,00	120.000,00
C.7	Serviços de Lavanderia e Materiais de Lavanderia	8.000,00	96.000,00
C.8	Serviços de Higienização e Materiais de Limpeza	5.000,00	60.000,00
C.9	Serviços Dedetização, Desinfecção, Etc	800,00	9.600,00
C.10	Serviços de Locações de Veículos e Serviços de Veículos c/ Condutor	3.000,00	36.000,00
C.11	Serviços de Manutenção Predial e Adequações	4.000,00	48.000,00
C.12	Serviços de Manutenção de Equipamentos Assistenciais	4.000,00	48.000,00
C.13	Serviços de Terceiros p/ Exames de Imagem Necessários para Diagnóstico - SADT	5.000,00	60.000,00
SUBTOTAL - GRUPO C		178.507,57	2.142.090,84
D - GRUPO D - DESPESAS OPERACIONAIS			
D.1	Água e Esgoto	0,00	0,00
D.2	Energia Elétrica	0,00	0,00
D.3	Aquisição de Equipamentos de Informática	15.000,00	180.000,00
D.4	Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Clínica, ETC	35.000,00	420.000,00
D.5	Combustível	3.000,00	36.000,00
D.6	Fardamentos - EPIS - Rouparia	2.500,00	30.000,00
D.7	Medicina Ocupacional	2.500,00	30.000,00
D.8	Locação de Equipamentos Administrativos em Geral	13.000,00	156.000,00

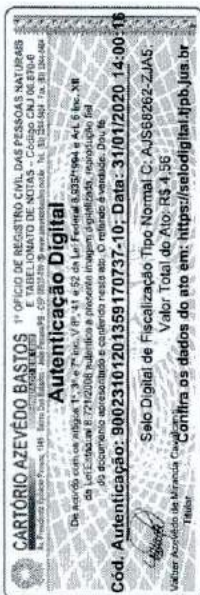


996

E	RETIDOS		
E.1	Despesas Operacionais	1.000,00	12.000,00
E.2	Tarifas Bancárias	600,00	7.200,00
E.3	Tributos Municipais - RETIDOS	36.272,91	435.274,92
	Tributos Federais - RETIDOS	15.545,53	186.546,36
	SUBTOTAL - E	53.418,44	641.021,28
	TOTAL	1.089.787,33	13.077.447,96

dos no mercado
objetivos de
Pretoria Municipal de São Paulo
COMO CONFERE COM ORIGINAL
São Paulo, SP
12/2/2020
nta dos recursos
da:

000132



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

937
Prefeitura Municipal de Santa Amara
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria de Planejamento

2 Mediante apostilamento, a dotação orçamentária de 2019 e de exercícios anteriores será atualizada para fins de execução.

ÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

1 Os repasses à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (80% do orçamento mensal), e um valor correspondente à parte variável do contrato (20% do orçamento mensal), referente a Fase I.

7.2 A parte variável é vinculada à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo, conforme sua valoração estabelecida no ANEXO TÉCNICO deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3 Os Repasses do primeiro mês e segundo mês ocorrerão em valor integral mensal de R\$ 1.089.787,33 (um milhão, oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), do terceiro mês ao décimo segundo mês estarão condicionados e vinculados as despesas apresentadas na prestação de contas anteriores, da seguinte forma:

- Terceiro mês: repasse financeiro condicionado a prestação de contas e apresentação de despesas do primeiro mês;
- Quarto mês: repasse financeiro condicionado a prestação de contas e apresentação de despesas do segundo mês;
- Quinto mês: repasse financeiro condicionado a prestação de contas e apresentação de despesas do terceiro mês;
- Sexto mês: repasse financeiro condicionado a prestação de contas e apresentação de despesas do quarto mês;

E assim sucessivamente até o decimo segundo mês, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recurso devido.

7.4 A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da SMS – JACOBINA, não podendo a média dos repasse mensais ultrapassar o valor de R\$ 1.089.787,33 (um milhão, oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

7.5 As transferências das demais parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

7.6 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes ou justificativa para deliberação nos demonstrativos do mês subsequente.

7.7 As despesas estimadas e realizadas acima do previsto no mês de referência, deverão ser objeto de ajustes ou justificativas nos demonstrativos do mês subsequente.

7.8 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em

Assinatura
10

000133



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

998
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro, BA
[Signature]

aso de encerramento do Contrato de Gestão.

9 No caso do item anterior, as unidades deverão transferir, integralmente, à SMS JACOBINA os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os credores financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

10 As despesas com as concessionárias de água/esgoto e energia elétrica ocorrerão por conta da SMS. As faturas referentes aos serviços supracitados deverão ser encaminhadas à Secretária de Finanças do Município ou Secretaria de Saúde do Município, para as devidas providências.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS RELATIVOS AO MÊS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.11 No mês de implementação dos serviços o repasse será transferido até o 5º dia após a assinatura do Contrato, considerando as necessidades inerentes a implantação dos serviços, à aquisição de insumos, medicamentos, materiais de consumo, fardamentos, materiais de escritório, etc.

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tabela - Cronograma de Transferências de Recursos Orçamentários

MÊS	TRANSFERÊNCIAS
Mês 1: Assinatura do Contrato de Gestão e Valor de investimentos	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio e implantação a ser realizado até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato. X
Mês 2	Transferência de Recursos nº 2 referentes ao Custeio e implantação.
Mês 3	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 1.
Mês 4	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 2.
Mês 5	Transferência de Recursos nº 5 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 3.
Mês 6	Transferência de Recursos nº 6 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 4.
Mês 7	Transferência de Recursos nº 7 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 5.
Mês 8	Transferência de Recursos nº 8 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 6.
Mês 9	Transferência de Recursos nº 9 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 7.
Mês 10	Transferência de Recursos nº 10 referente ao Custeio, condicionados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

999
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro 18/03/2020

	vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 8.
	Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 9.
	Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 10.

7.12 O saldo dos recursos líquidos do valor Global do Contrato resultantes dos repasses, em caso de sobra deverá ser restituído ao Poder Público, ao final da apuração da prestação de contas e das despesas realizadas nos meses 11 e 5.15. Devendo após encerrado o contrato a empresa apresentar a última prestação do contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) para saneamentos das despesas apresentadas ainda referente ao contrato, devendo o referido pagamento ocorreu ainda mediante repasses, não podendo todos os repasses realizados ultrapassar o valor Global do contrato.

7.13 A unidade hospitalar deverá apresentar mensalmente à SMS - JACOBINA a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão, com valor estimado e realizado.

7.14 Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste contrato, no tópico sobre CONDIÇÕES DE REPASSE.

7.15 As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, contados a partir do terceiro mês, com a repercussão financeira na parte variável do repasse), na forma ajustada no ANEXO XXII deste CONTRATO DE GESTÃO, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento.

7.16 As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do desempenho, serão realizados no mês subsequente ao trimestre avaliado.

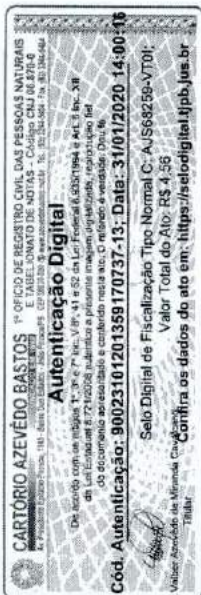
7.17 Os valores de ajuste financeiro citado no item anterior serão apurados na forma disposta no ANEXO, que integra o presente instrumento.

7.18 Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do término deste.

7.19 A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

12
18/03/2020

000135



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.000

20 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, sendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

21 O repasse mensal estará vinculado as despesas e gastos efetivamente comprovados do mês anterior, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas no mês anterior, sendo a soma das mesmas o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.2 A CONTRATADA poderá gastar no máximo 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da CONTRATADA quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes.

8.2.1 O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da unidade.

8.3 Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.

8.4 O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia BA
COMA CONFERE COM ORÇAMENTO
Santa Amélia BA 21/01/2020

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e Controladoria Geral do município, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

9.2 A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

Resamagem
13

000136



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

003

3 A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará trimestralmente, o relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas ao Prefeito Municipal, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

4 Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

9.5 Será elaborada pela Secretaria de Saúde, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE encaminhá-lo no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

9.6 A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

11.1 Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, a CONTRATANTE, obriga-se a repassar à CONTRATADA, outros recursos consignados no orçamento municipal, destinados a garantir a capacitação operacional do HRVG, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.2 A comprovação, a que se refere o “caput” desta cláusula, deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização da Unidade, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência de convênio firmado com o SUS.

11.3 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde de Jacobina.

11.4 Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no “caput” da cláusula décima, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

11.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
Cópia conferida com original
Santo Amaro BA
[Assinatura]

[Assinatura]
14

000137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de Santa Amélia
Cópia CONFERE COM Original
Santo Amélia - BA

1.002

2.1 A Prefeitura Municipal de Jacobina, mediante decreto, constituirá uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CFA, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e da Controladoria Geral do Município com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente processo seletivo com seguinte escopo:

A execução orçamentária e financeira, avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pela OS contratada e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros;

b) O alcance das metas de produção e efetividade dos indicadores de desempenho, com a consequente repercussão sobre o repasse da parte variável.

12.3. A OS se obriga a prestar contas ao CONTRATADO, nos prazos e forma adiante indicadas:

I - MENSALMENTE - Prestar contas, mensalmente, até o vigésimo dia do mês posterior ao que se referir, dos recursos repassados e das metas, em prestação composta dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO, informando período, parcela e valor;
- b. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados das medições;
- c. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- d. Demonstrativo de receita e de despesa, e da execução orçamentária e financeira, conforme modelo constante do deste contrato;
- e. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- f. Cópia analítica da folha de pagamento do mês em questão; cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- g. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
- h. Comprovação de regularidade por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA FEDERAL).
- i. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o estimado e o efetivamente realizado.
- j. Relatório de toda a produção ambulatorial e hospitalar nos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, em meio magnético, para

15

000138



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
 CNPJ 14.197.586/0001-30

5.003

processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial das atas acordadas entre O.S. e SMS).

Observações: A Controladoria do Município e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO poderá requerer a apresentação de outros documentos além dos acima listados

É vedado o pagamento de encargos moratórios em razão de atraso de cumprimento de obrigações, cujos valores deverão ser devolvidos à conta do CONTRATO DE GESTÃO com recursos próprios da OS;

É vedada a realização de despesas ilegítimas, sejam aquelas que, mesmo condizentes com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, não estejam devidamente comprovadas, sejam aquelas que não estejam de acordo com a natureza do referido pacto, devendo ser devolvidos, em qualquer das hipóteses, os recursos respectivos, à conta do CONTRATO DE GESTÃO, com recursos próprios da OS;

4. É vedada a cobrança, pela OS, de taxa de administração/gerência ou similar, independentemente da nomenclatura utilizada.

5. A OS deverá proceder a abertura de conta corrente extraordinária, para recebimento das verbas de provisão (13.º, terço de férias) ou das verbas para rescisões trabalhistas, deverá juntar à prestação de contas mensal os extratos bancários originais e a relação de entradas e saídas, na mesma ordem dos extratos e outros que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento solicitar.

6. Relatório mensal de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho serão avaliados em separado e fechados trimestralmente, aplicando-se a fórmula de repercussão financeira sobre a parte variável dos repasses pactuados.

II. NO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - Prestar contas até o último dia do mês subsequente juntamente com a mensal exigível na época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.152/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:

a. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c. por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus, bem como da obrigatoriedade do Município de Jacobina em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da
 CPMI COMITÊ DE CONTROLE
 Santo Amaro da
[Assinatura]

Assinatura
 16

000139



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.004

Contrato;

por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da renda, observado o disposto no item 13.4 desta cláusula.

14.2 Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de concessão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

14.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

14.4 A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão sujeitará o contratado às penalidades previstas no referido instrumento e ainda as a seguir discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Desqualificação da entidade como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM Original
Santo Amaro, BA, 28/01/2020

Assinatura

000140



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.005

início e nos meios eletrônicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de ns ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam cessários ao cumprimento das metas alcançadas.

2. Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de Permissão de Uso, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

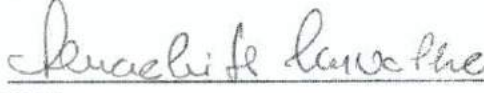
Jacobina- BA, 18 de dezembro de 2019.


LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito de Jacobina
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM
Regina Celia Marques de Souza
CONTRATADO


Prefeitura Municipal de Santa Amélia
COM. COM. E. COM. E. COM. E.
Santa Amélia - BA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF 008.283.815 - 18

2. 
Nome: _____
CPF 060390.355-01

CARTÓRIO BARBOSA

Tablete: Nelson Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredi Neves, 635, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41520-021
Ed. Mirante Plaza, Loja 104, Fone: (71) 3013.5341 www.tribunadigital.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA
Emp: R\$2,51 Fir: R\$1,78 FEC: R\$0,60 Det: R\$0,07
PSE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(s): 1809.AB913130-1
Em Testemunha () da verdade:
NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SALVADOR - BA, 08/01/2020
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Nadson Almeida Oliveira
Escrivente Autorizado
Tabelionato de Notas de Santa Amélia





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Signature]

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA Rua Alberto Torres, 370, MUNICÍPIO DE JACOBINA, NESTE ESTADO DA BAHIA E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE JACOBINA, COMO PERMITENTE, E 2) ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos (tantos dias do mês tal, do ano de 2019), perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Município de Jacobina - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente Município, neste ato representado pelo Sr **Luciano Antonio Pinheiro**, domiciliado em Jacobina onde reside na Rua Margem Rio do Ouro, Bairro Leader, portador do CPF de nº e do RG de nº, e, de outro lado, Associação Saúde em Movimento - ASM, CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço à Av Tancredo Neves, 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador- BA, representado neste ato pelo Sr^a. Regina Celia Marques de Souza, Presidente, portadora do RG nº 06.807.153-12 e CPF de nº 044.827.348-96, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma do constante no processo administrativo no 110/2016, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, as disposições legais, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - (objeto) - Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município de Jacobina - Bahia, situado na Rua Alberto Torres, 370, no Município de Jacobina-Bahia, onde funciona o HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART e os bens móveis relacionados.

SEGUNDA: - (Destinação dos bens) - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde da população, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Prazo) - A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão nº 179/19, do qual é parte integrante.

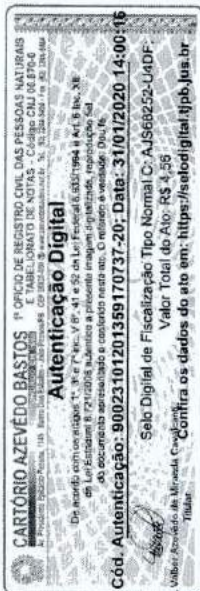
QUARTA: - (Conservação dos bens) - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

QUINTA: - (Montagens, construções, benfeitorias) - É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou

[Signature]
19

000142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 46 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.007

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do
COPPA CONFERE COM O ATO
Santo Amaro do
[Signature]

instalações existentes nos imóveis, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de dirigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

TEXTO: - (Fiscalização) - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina-Bahia, ou de quaisquer outras repartições públicas municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

FINALIDADE: - (Obrigações para com terceiros) - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

OBRIGATORIEDADE: - (Outros encargos) - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, auxílio alimentação e transporte, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objetos deste termo.

NOTAS: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) - O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os imóveis e os bens móveis ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA: - (Condições de Devolução) - Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - (Devolução dos bens) - O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

[Signature]
20

000143



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA
CÓPIA: CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 31/01/2020

ARÁGRAFO ÚNICO. A multa incidirá até quando os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SEGUNDA: - (Remoção de Bens) - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do(s) imóvel(is) pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão da Administração Municipal:

I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na conta-corrente informada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jacobina-Bahia. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-TERCEIRA: - (Rescisão de Pleno Direito) - A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

§1º Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-QUARTA: - (Notificações e Intimações) - O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões, dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-QUINTA: - (Rito Processual) - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á mediante processo administrativo, pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o

Riquelme
21

000144